PREFEITURA DE APARECIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 , DE 03 DE JULHO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 03/08/2020

Ass: 100mozzi
SUPLEMENTO.

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 127/17, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 145/18, assim como do seu anexo II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º Para ocupar o cargo de Presidente do APARECIDAPREV, o servidor deverá possuir Diploma ou Certificado de conclusão em curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativos e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

(...)

Chefia da Casa Civil
Conferi com Original
Ass: 100mozzi
Mat: 39087

Art. 2º O anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 24 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Chefe de Gabinete

Requisitos: Possuir Diploma, Certificado e/ ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do 2º grau, nível médio;

(...)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 03 de Julho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

Chefia da Casa Civil
Conferi com Original
Ass: 100mazzi
Mat: 39087

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2020, sexta - feira - Ano 6 - Nº 1424

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 , DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 127/17, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 145/18, assim como do seu anexo II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
§ 1º Para ocupar o cargo de Presidente do APARECIDAPREV, o servidor deverá possuir Diploma ou Certificado de conclusão em curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e atender aos seguintes requisitos mínimos:
I) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
III) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativos e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.
(...)

Art. 2º O anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 24 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Chefe de Gabinete
Requisitos: Possuir Diploma, Certificado e/ ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do 2º grau, nível médio;
(...)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 03 de Julho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.229, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.229, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Fica instituído novas atribuições e requisito de investidura para o Cargo de Motorista, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A instituição de novas atribuições e requisitos para o cargo de Motorista baseia-se no art. 145-A, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º As novas atribuições, requisitos, quantidade e remuneração do Cargo de Motorista estão descritos nos Anexos desta Lei. O enquadramento ocorrerá automaticamente na classe II, descrito no anexo I do cargo de motorista, todos exercem o cargo de motorista na secretaria de saúde na função de condutor de ambulância.

Art. 5º O servidor que ocupe o cargo de Motorista Classe II será afastado da condução de ambulância no caso de não comprovação dos requisitos descritos na lei federal específica.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás, 03 de Julho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE MOTORISTA –
CLASSES I e II E PRÉ- REQUISITO POR CLASSE

CARGO: Motorista
Descrição Sumária: condução de veículos automotores para transporte de pessoas, pacientes, equipe médica, de animais, de materiais, de equipamentos, de coleta de lixo urbano, conforme habilitação específica de cada classe, em atendimento das necessidades de serviço da administração em geral; zelar pelos passageiros, pacientes, equipe médica assim como a organização e zelo do veículo.
CLASSE I:
4ª série do 1º grau completo;
Aprovação em concurso público;
Carteira Nacional de Habilitação, categoria 'D'.
CLASSE II:
4ª série do 1ª grau completo;

Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, de categoria 'D';

Sete anos, no mínimo, na classe I;

Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;

Treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN".